

SOBRECARGA FAMILIAR E A RESPONSABILIZAÇÃO DA FAMÍLIA: uma questão para quem cuida

FAMILY OVERBURDEN AND FAMILY RESPONSIBILITY: A Question for Caregivers

Joyde Regina Mendes Lone¹

Mabel Mascarenhas Torres²

Thiago Lopes da Silva³

RESUMO

O debate acerca dos cuidados direcionados a população idosa tem ganhado vulto diante do expressivo aumento da longevidade tanto nos países desenvolvidos, como naqueles de capitalismo dependente, tal como o Brasil. Associada a longevidade, outros elementos ganham destaque, desde a necessidade de investimentos em políticas sociais, ampliação da rede de serviços, e, investimentos nas ações de cuidados. O objetivo deste trabalho é de apresentar algumas reflexões sobre os cuidados domiciliares direcionados as pessoas idosas. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, baseada em uma revisão bibliográfica e na sistematização do trabalho profissional realizado pelos autores. O cuidado em domicílio tem sido executado pelas mulheres da família, que nem sempre reúnem condições, econômicas e emocionais para a sua efetivação. Identifica-se que o aumento do número de horas dedicadas aos cuidados, associada as exigências com o cuidado, tem contribuído para evidenciar a sobrecarga das cuidadoras. Outro aspecto importante é o processo de cansaço físico e mental como fator de adoecimento das cuidadoras.

Palavras-chaves: envelhecimento; cuidados de longa duração; pessoa idosa; cuidadores familiares; sobrecarga

ABSTRACT

The debate on care for the elderly population has gained prominence in light of the significant increase in longevity in both developed countries and those with dependent capitalism, such as Brazil. Associated with longevity, other elements have come to the fore, from the need for investment in social policies and expansion of the service

¹Prefeitura Municipal de Londrina. Mestre em Serviço Social e Política Social, e-mail: joyderegina@mail.com

²Universidade Estadual de Londrina. Doutora em Serviço Social, e-mail: mmtorres@uel.br

³Universidade Estadual de Londrina. Graduando em Serviço Social, e-mail: thiago.lopes.silva@uel.br

SOBRECARGA FAMILIAR E A RESPONSABILIZAÇÃO DA FAMÍLIA: uma questão para quem cuida

network to investment in care initiatives. The objective of this study is to present some reflections on home care for the elderly. This is a qualitative study based on a literature review and the systematization of the professional work carried out by the authors. Home care has been provided by women in the family, who do not always have the economic and emotional conditions to do so effectively. It has been identified that the increase in the number of hours dedicated to care, associated with the demands of care, has contributed to the overload of caregivers. Another important aspect is the process of physical and mental fatigue as a factor in the illness of caregivers.

Keywords: Aging; long-term care; elderly people; family caregivers; overload

INTRODUÇÃO

A possibilidade de viver por mais tempo revela que o desenvolvimento econômico e social, promove alterações importantes no modo de viver, que impactam nas condições de vida de uma sociedade. Os avanços das profissões da área da saúde, associados aos investimentos em políticas públicas voltadas a educação, moradia, segurança alimentar, trabalho, saúde, entre outras, contribuíram para o aumento da expectativa de vida e, consequentemente, da longevidade. É fundamental entender que o debate sobre o envelhecimento humano é produto das determinações econômicas políticas e sociais que fundamentam e estruturam a sociedade capitalista. Neste sentido, analisar a velhice pressupõe entendê-la a luz da desigualdade social, marca característica do capitalismo. Portanto, envelhecer é um processo heterogêneo, marcado pela condição de classe, raça e gênero da pessoa que envelhece.

A longevidade traz consigo o ônus e o bônus. Em outras palavras, o aumento da expectativa de vida, exige políticas públicas planejadas para atender as necessidades da pessoa idosa nas condições objetivas em que ela vive. Nesse sentido, as políticas públicas devem ser direcionadas a alcançar as consequências da desigualdade social vivenciadas pela população idosa, considerando a heterogeneidade do processo de envelhecimento.

Envelhecer em uma sociedade tão desigual, como a capitalista, resulta em envelhecimentos muitos distintos, requerendo uma análise apurada sobre o envelhecer da classe trabalhadora. A melhoria nas condições de vida dos trabalhadores e das trabalhadoras

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?

SOBRECARGA FAMILIAR E A RESPONSABILIZAÇÃO DA FAMÍLIA: uma questão para quem cuida

que envelhecem não atingiu a todos da mesma forma. Por isso, na velhice, encontraremos pessoas idosas que conseguem vivenciar tal processo cercada pelos direitos conquistados ao longo da vida e, por outro lado, uma parcela significativa da classe trabalhadora ficará a mercê dos investimentos do Estado em políticas sociais, para fazer valer suas possibilidades de viver a velhice.

Outro aspecto que chama a atenção diz respeito a necessidade de cuidados em decorrência da degenerescência e da perda da autonomia por parte das pessoas idosas, caracterizado como cuidados de longa duração. Discutir cuidados significa colocar na agenda pública a necessidade de pensá-lo como um direito e não somente como ato executado pela família, cabendo, portanto, a construção de uma política de cuidados que está em curso desde a promulgação da Lei 15.069 de 23/12/2024.

Diante da complexidade da discussão sobre envelhecimento e cuidados de longa duração, o objetivo deste trabalho é o de apresentar algumas reflexões sobre os cuidados domiciliares direcionados as pessoas idosas. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, baseada em uma revisão bibliográfica e na sistematização do trabalho profissional realizado pelos autores. O cuidado em domicílio tem sido executado pelas mulheres da família, que nem sempre reúnem condições econômicas e emocionais para a sua efetivação, ou mesmo estão habilitadas para o exercício das tarefas do cuidado. Dessa maneira, discutimos a responsabilização da família e a sobrecarga familiar na realização dos cuidados de longa duração. Para tratar desta problemática, este trabalho foi organizado de modo a apresentar para este debate, a heterogeneidade no envelhecimento, posteriormente, o desenvolvimento das legislações e normativas que asseguram os direitos da pessoa idosa e, por fim, o cuidado familiar.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A HETEROGENEIDADE DOS PROCESSOS DE ENVELHECIMENTO: a perspectiva da gerontologia social crítica

O envelhecimento humano é um processo complexo, multidimensional e heterogêneo, vivido de formas bastante diferenciadas por diferentes indivíduos e grupos sociais, como destaca Teixeira (2018). Essa diversidade nas formas de envelhecer está diretamente

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?

SOBRECARGA FAMILIAR E A RESPONSABILIZAÇÃO DA FAMÍLIA: uma questão para quem cuida

relacionada a um conjunto de fatores sociais, culturais, econômicos que influenciam a experiência do envelhecimento. Este modo de entender os processos de envelhecimento ancora-se na gerontologia social crítica, cuja concepção “é de que a velhice deve ser considerada mediante as determinações sociais e as relações sociais de classe, raça e gênero, associada às condições objetivas de vida da população idosa, do lugar ocupado pela pessoa idosa na esfera produtiva” (Torres, Soares, Lone, 2023, p. 315).

No Brasil é considerado pessoa idosa, aquela com 60 anos ou mais. Isso se deve às condições objetivas do nosso país, em desenvolvimento, vasto e com realidades geográficas muito diferentes. A população longeva continua crescendo e com ela, a necessidade cada vez mais urgente de políticas públicas, que acompanhem mudanças importantes, tais como, a diminuição da natalidade, que impactou o número de filhos das famílias, a ampliação do número de mulheres exercendo atividade remunerada fora do domicílio, alterações na organização sociofamiliar, expressa no reconhecimento de outros formatos organizativos, a exemplo, da monoparental, ampliada, unipessoal entre outras. Esse processo ocorre em um contexto de alterações populacionais, segundo o último censo do IBGE (2022) no Brasil a taxa de fecundidade tem diminuído significativamente nas últimas décadas, atingindo o menor nível da história com 1,55 filhos por mulher. Neste contexto, as famílias se tornam cada vez mais reduzidas com menor disponibilidade de membros para assumir a função do cuidado, além das transformações nas relações de gênero e trabalho.

A Constituição Federal de 1988 reconheceu a pessoa idosa como sujeito de direitos e, a partir daí, outras normativas que tratam dos direitos da pessoa idosa foram promulgadas. Mas, apesar do reconhecimento dos direitos da população envelhecida, o Estado não se colocou como o principal responsável por esta garantia. O Art. 230 da CF/1988 determina que cabe a família, a sociedade e o Estado o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. E, no § 1º assegura que as ações voltadas aos cuidados devem ser executadas preferencialmente no domicílio no qual a pessoa idosa reside. Neste sentido, é nítida a responsabilização da família e da sociedade para fazer valer o direito de que pessoas idosas possam envelhecer em condições dignas.

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?

SOBRECARGA FAMILIAR E A RESPONSABILIZAÇÃO DA FAMÍLIA: uma questão para quem cuida

Dados do último censo do IBGE (2022) mostram que o envelhecimento da população brasileira tem ocorrido de forma rápida e desigual, com variações significativas entre regiões, classes sociais e grupos étnicos e raciais. Esse cenário evidencia a urgência de reconhecer e enfrentar as desigualdades que permeiam o envelhecimento, para garantir que as pessoas idosas possam vivenciar essa fase da vida com direitos, proteção, saúde, cuidados dignos e necessários para sua subsistência, como preconiza o Estatuto da Pessoa Idosa.

Quadro 1: Distribuição da população idosa brasileira por faixa etária e sexo

Faixa etária	Mulheres	Homens	Total
60 – 69	9.626.735	8.193.886	17.820.621
70 – 79	5.432.779	4.273.136	9.705.915
80 – 89	2.300.732	1.503.501	3.804.233
90 – 99	500.247	244.660	744.907
100 e mais	27.244	10.570	37.814
Total	17.887.737	14.225.753	32.113.490

Fonte: IBGE Cidades (2022)

Os dados do censo indicam que 15,81% da população brasileira é considerada idosa, ressaltando também que destas, 55,70% são mulheres, o que confirma a tendência mundial do envelhecimento feminino. Camarano et al (2024, p.11) afirmam que o “estilo de vida, maior procura por serviços médicos e a proteção dada pelos hormônios da menstruação são favoráveis às mulheres. Isto leva à predominância das mulheres entre os idosos”. Tal questão revela a necessidade de entendermos a perspectiva de gênero que deve ser um dos elementos fundamentais nos estudos sobre o envelhecimento. A chegada da velhice para as mulheres indica que o patriarcado a atinge duplamente, pela condição de ser mulher e idosa. A mulher tem sido delegada as funções com os cuidados domésticos, além da provisão de alimentos e outras necessidades de seus familiares. É persistente no Brasil que mulheres recebam remuneração inferior aos homens, mesmo quando trabalham em cargo com as mesmas responsabilidades, e ainda, trabalham em ocupação com baixos salários, sem proteção previdenciária, contribuindo para perpetuar a sua dependência econômica. Na velhice tal dependência tende a se acentuar diante do valor recebido seja de pensão ou aposentadoria e o aumento das despesas com saúde e adaptação da moradia. No tocante a raça, “os não negros

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?

SOBRECARGA FAMILIAR E A RESPONSABILIZAÇÃO DA FAMÍLIA: uma questão para quem cuida

compõem a maioria da população idosa, o que sugere maiores dificuldades experimentadas pela população negra para chegar à velhice” (Camarano et al, 2024, p. 09). Neste quesito é essencial entender como o racismo que estrutura a sociedade brasileira incide nas possibilidade das pessoas negras envelhecerem. A violência, o preconceito, as precárias condições de vida e as dificuldades de acesso aos serviços vinculados as políticas públicas, contribuem decisivamente para o encurtamento da vida desta população. Outro aspecto que chama a atenção é o número significativo de pessoas idosas entre os 80 e 99 anos, correspondendo a 14,16% da população que se encontra em uma fase na qual a degenerescência é perceptível, e, desencadeadora dos cuidados de longa duração. Em que pese a nítida mortalidade de pessoas idosas durante o período pandêmico⁴, a longevidade se mostra uma realidade no território brasileiro.

Além desses fatores, existem também elementos comuns, principalmente relacionados às condições de inserção das pessoas nas estruturas produtivas, sociais e culturais, que acabam por gerar experiências semelhantes em determinados grupos. Para Costa e Soares, (2016, p. 62)

É possível verificar o impacto que fatores econômicos, sociais e geográficos causam no envelhecimento e na velhice, se compararmos um indivíduo proveniente de classes sociais mais abastadas, com um percurso profissional intelectual e um velho trabalhador rural do sertão nordestino brasileiro, mesmo que ambos tenham a mesma idade cronológica dificilmente apresentaram a mesma idade biológica e social, o desgaste sofrido pelo trabalho manual, intensivo e insalubre durante toda a vida refletem diretamente na condição de vida, suprimindo uma possível qualidade de vida e encurtando sua existência.

Portanto, o envelhecimento deve ser compreendido não apenas como um fenômeno individual, mas como um processo social, profundamente atravessado pelas dinâmicas do capitalismo, que impõe formas desiguais de viver, trabalhar e envelhecer. Costa e Soares (2016) apontam que fatores como classe social, tipo de trabalho e localização geográfica impactam diretamente a maneira como o envelhecimento ocorre para cada pessoa. Torres (2020, p.46) destaca que essa desigualdade estrutural se manifesta na subordinação dos trabalhadores aos interesses econômicos do capital, na concentração de renda nas mãos de

⁴ Sobre a pandemia da covid 19 ver: <https://covid.saude.gov.br/>

SOBRECARGA FAMILIAR E A RESPONSABILIZAÇÃO DA FAMÍLIA: uma questão para quem cuida

uma minoria que controla o capital financeiro, e na profunda desigualdade social que é uma característica marcante da sociedade brasileira. Essa realidade torna o envelhecimento um fenômeno marcado por disparidades econômicas e sociais que influenciam diretamente a qualidade de vida das pessoas idosas, bem como o seu acesso a serviços públicos fundamentais. Essas diferenças evidenciam as desigualdades históricas e estruturais que atravessam o processo de envelhecimento no Brasil. No contexto brasileiro, a velhice se apresenta como resultado de múltiplas desigualdades postas pela sociabilidade capitalista e pelas relações desiguais entre as classes sociais. Em síntese, refletir sobre os processos de envelhecimento no Brasil é, portanto, uma tarefa complexa, que envolve a análise das condições econômicas, políticas e sociais, assim como das desigualdades sociais que estruturam a sociedade capitalista.

A idade cronológica sozinha não explica a diversidade das experiências de envelhecimento; por isso, duas ou mais pessoas com a mesma idade podem apresentar condições biológicas e sociais muito distintas, além de viver a sua velhice com diferentes possibilidades, quer seja pelo acesso a saúde, a renda e a convivência sociofamiliar com proteção e cuidados, quer seja pelas condições favoráveis do desenvolvimento econômico. Aqui fica explícita a desigualdade de classe social, uma vez que a classe trabalhadora, ao vender a sua força de trabalho, fica submetida aos interesses econômicos dos capitalistas e seus representantes. O número de trabalhadores inseridos no mercado de trabalho relaciona-se diretamente as flutuações econômicas, as alterações nos processos de produção e ao uso cada vez mais intensificado das tecnologias. A classe trabalhadora é composta de frações, que abarcam desde os aptos ao trabalho até os excedentes que comporão um exército de reserva, sempre disponível para o capital. Em um contexto de crise econômica como o que vivemos desde antes do período pandêmico, é perceptível que os trabalhadores são considerados “[...] material humano sempre pronto para ser explorado” (Marx, 2017, p. 707). Neste sentido, há uma massa de trabalhadores disponíveis para o trabalho, submetendo-se a precárias condições de trabalho, baixos salários, comprometendo sua capacidade de manter as possibilidades de viver com direitos. Sendo assim, parcela das pessoas idosas permanecem trabalhando, quer seja pela necessidade de manter financeiramente a família, quer seja pela busca pela

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?

SOBRECARGA FAMILIAR E A RESPONSABILIZAÇÃO DA FAMÍLIA: uma questão para quem cuida

complementação da aposentadoria ou pensão. Um exemplo desta realidade é a informação disponibilizada no CECAD 2.0, relacionada as pessoas idosas cadastradas no CADÚnico.

Pessoas idosas cadastradas no CADÚnico	60 – 64 anos		Maior de 65 anos	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
	1.742.872	2.266.538	3.641.815	4.717.196
Total	4.009.419		8.359.011	
Total Geral	12.368.430			

Os dados indicam que 38,51% das pessoas idosas no Brasil estão inscritas no CADÚnico, e vivem em situação de pobreza, baixa renda ou com rendimentos familiares acima de $\frac{1}{2}$ salário-mínimo. O número expressivo de mulheres idosas acena também para a indissociabilidade de renda familiar e raça, uma vez que as mulheres negras são as que recebem as menores remunerações⁵. É fundamental entendermos que a desigualdade de classe, raça e gênero é decisiva quando discutimos processos de envelhecimento. Para Paixão (2023, p. 183),

[...] chegar à velhice não significa, necessariamente, ter melhor qualidade de vida; ao contrário, existem muitas idosas, sobretudo negras de classe baixa, cuja chegada à velhice é marcada por opressões, sobrecarga, adoecimento físico e psíquico.

O envelhecimento dos trabalhadores e das trabalhadoras deve ser analisado e interpretado como produto de um tempo histórico, carregado das incertezas do que significa ser trabalhador e trabalhadora na sociedade capitalista.

As contrarreformas trabalhista e previdenciária, provocaram o desmonte dos direitos dos trabalhadores, anteriormente garantidos pela Constituição Federal de 1988 (Soares, Lone, Torres, 2024). Essas transformações políticas e sociais afetam diretamente as condições de

⁵ De acordo com o 3 Relatório de Transparência Salarial e Critérios Remuneratórios, “na remuneração média, os homens ganham R\$ 4.745,53, enquanto as mulheres ganham R\$ 3.755,01. Já quando se trata de mulheres negras, o salário médio vai para R\$ 2.864,39, valor ainda mais distante em relação a homens não negros - cuja média é de R\$ 6.033,15 - quando comparado com relatórios anteriores. Em 2024, elas recebiam 47,5% do que recebiam os homens não negros - em 2023, recebiam 50,3%. Para mais informações, ver: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2025/abril/30-relatorio-de-transparencia-salarial-mulheres-recebem-20-9-a-menos-do-que-os-homens>

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?

SOBRECARGA FAMILIAR E A RESPONSABILIZAÇÃO DA FAMÍLIA: uma questão para quem cuida

vida e o bem-estar da população idosa, agravando as dificuldades de acesso aos serviços e benefícios, o que pode acelerar a diminuição de sua autonomia.

É fundamental compreender que a heterogeneidade no envelhecimento significa que não existe um modelo único ou universal de envelhecimento. Ao contrário, há uma diversidade de trajetórias que refletem diferentes condições de vida, níveis de saúde, acesso a recursos e redes de apoio. Essa multiplicidade reforça a necessidade de políticas públicas e estratégias de cuidado que considerem as particularidades de cada grupo, evitando soluções imediatistas que podem aprofundar desigualdades e exclusões.

Por fim, essa heterogeneidade no envelhecimento se reflete também na organização e na distribuição social do cuidado às pessoas idosas. É nesse ponto que emerge a discussão sobre a responsabilização da família no cuidado direcionados para as pessoas idosas, uma vez que diferentes contextos sociais e econômicos influenciam quem, como e em que condições os cuidados são prestados.

O envelhecimento populacional brasileiro tem se acelerado, o que torna urgente a reflexão sobre as formas adequadas de cuidados à população idosa. No Brasil, a família tem sido historicamente vista como a principal responsável pelo cuidado, principalmente as mulheres, o que traz desafios e implicações importantes para as políticas públicas e para a garantia dos direitos da população idosa. Essa realidade exige uma análise cuidadosa sobre a divisão das responsabilidades entre Estado, sociedade e família, especialmente considerando as desigualdades que marcam a experiência do envelhecimento no país.

CUIDADOS DE LONGA DURAÇÃO, A RESPONSABILIZAÇÃO E A SOBRECARGA FAMILIAR: É POSSÍVEL CONSTRUIR UMA POLÍTICA DE CUIDADOS?

A discussão sobre os cuidados direcionados a população idosa perpassa pela reflexão sobre as necessidades vividas das pessoas idosas. Para Torres (2020, p. 62 - 63), o cuidado é multidimensional, imbricada de questões relacionais, econômicas e sociais. O cuidado pode ser identificado como: ato associado à atividade, às formas de expressão do cuidado; proteção vinculado às políticas públicas, ampliando a prevenção às situações de risco pessoal, tais como, a violência praticada contra as pessoas idosas, a violação dos direitos, o incentivo ao

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?

SOBRECARGA FAMILIAR E A RESPONSABILIZAÇÃO DA FAMÍLIA: uma questão para quem cuida

autocuidado; prevenção à dependência, ao abrigamento, envolvendo tanto os cuidados da vida diária, como os cuidados de preservação da autonomia, da liberdade de conviver e da livre manifestação, que, em conjunto, fortalecem a convivência familiar, comunitária e social, para que as pessoas idosas não vivam em isolamento social; o direito expressa o compartilhamento do cuidado entre a família e os serviços direcionados à população idosa, por exemplo, os espaços de convivência e, a partilha dos custos do cuidado entre a família e o Estado.

A percepção que se tem de cuidados está associada a estar próximo as pessoas idosas, monitorando as atividades de higiene e cuidados com a saúde física e mental, administração de medicamentos, a preparação de alimentos, auxiliando no transporte para a ida ao supermercado, médicos, atividades religiosas e de lazer. O que defendemos é que cuidados é bem mais que administrar a monitorar as atividades, uma vez que na velhice o processo de degenerescência é permanente e progressivo. De acordo com a Agência IBGE Notícias⁶, o número de familiares que se dedicavam a cuidados de indivíduos de 60 anos ou mais saltou de 3,7 milhões em 2016 para 5,1 milhões em 2019. Destes, sobressai a presença feminina, especialmente as mulheres pretas que são responsáveis pela maior parte das ações de cuidados.

O tipo de cuidado e as ações de cuidado, estão diretamente relacionadas de uma forma ambígua, tanto a autonomia, como a dependência da pessoa idosa. O cuidado realizado no domicílio nem sempre é realizado por alguém que têm o treinamento e as habilidades necessárias para a sua execução. Neste sentido, cuidadores familiares vivenciam situações emocionalmente estressantes, quer seja pelo número de horas dedicadas ao cuidado, quer seja pela implicação do ato de cuidar com as emoções construídas na convivência familiar. Identifica-se também que cuidadores familiares tendem a se perceber sozinhos, cobrados pela eficiência do cuidado, sem possibilidades de compartilhar dúvidas, incertezas, ou mesmo de dividir suas responsabilidades com outras pessoas. Portanto, a exaustão decorrente da sobrecarga e do desgaste físico e emocional provoca um cansaço, um desgaste que leva ao adoecimento dos cuidadores diante do número de horas dedicadas aos cuidados, de observar e conviver com a finitude de um familiar. Outro aspecto é o despreparo para lidar com as

⁶ Para mais informações, ver:

<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/27878-com-envelhecimento-cresce-numero-de-familiares-que-cuidam-de-idosos-no-pais>

SOBRECARGA FAMILIAR E A RESPONSABILIZAÇÃO DA FAMÍLIA: uma questão para quem cuida

limitações causadas pela degenerescência, alterando a autonomia e a capacidade de decisão das pessoas idosa, a exemplo, de atividades como: movimentar a pessoa idosa da cama para a cadeira, nas atividades de higiene, na locomoção dentro ou fora do ambiente de moradia, podendo lesionar a coluna, braços e pernas, tanto a própria pessoa idosa como da cuidadora.

Aqui se institui o conceito de cuidados de longa duração, ou seja, cuidados permanentes, duradouros, e essenciais para a manutenção ou o desacelerar da dependência das pessoas idosas. Isto significa, que encontraremos pessoas idosas independentes, com algum grau de dependência e, até mesmo, aquelas que se tornarão dependentes de cuidados de longa duração. Neste sentido, “[...] um envelhecimento saudável não se refere apenas à questão da saúde física do idoso, mas compreende a sua capacidade de autonomia e de manter relações familiares, de vizinhança e redes de solidariedade” (Vieira, Paz, 2023, p. 10).

A CF de 1988 apresenta em seu Art. 229, que

Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade (BRASIL, 1988).

A Constituição prevê as responsabilidades dos pais em atender as necessidades de seus filhos, ao mesmo tempo em que, considerando que tais responsabilidades foram desempenhadas, cria-se um compromisso moral e cultural de que na velhice os cuidados deverão ser realizados pelos filhos maiores. Revela-se aqui o direcionamento presente nas legislações que estabelece a responsabilidade de cuidar, “[...] esperando que as famílias assumam os custos e os cuidados com seus idosos/as, mesmo em circunstância de sobrevivência e da convivência extremamente adversa (Teixeira, 2018, p. 10).

A ideia difundida de que o Estado pode estabelecer um “pacto intergeracional como saída para atendimento das necessidades das pessoas idosas, da assistência e dos cuidados das políticas públicas em domicílio e em parceria com as famílias, como forma de evitar a institucionalização (Teixeira, 2023, p. 47), esbarra em uma série de questões tais como a diminuição de seus membros, a luta pela sobrevivência e a ampliação do tempo dedicado ao trabalho, a dedicação ao trabalho doméstico (especialmente entre as mulheres), as relações de convivência, por vezes, fundada na violência como prática educativa, contribuem sobremaneira para que o cuidado familiar não seja naturalmente desejado ou possível. Em que

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?

SOBRECARGA FAMILIAR E A RESPONSABILIZAÇÃO DA FAMÍLIA: uma questão para quem cuida

pese a família ser considerada um lugar de pertencimento, de construção de relações afetivas, não é possível escamotear os conflitos, bem como a impossibilidade de exercer os cuidados, uma vez que o cuidado não se fundamenta exclusivamente no amor, no afeto, mas em um conjunto de ações e atividades que exigem força física, mental, habilidades de antever as necessidades de quem será cuidado e, disponibilidade de tempo para o seu efetivo exercício.

A construção da história de convivência familiar é atravessada de diferentes determinações que abarcam as questões econômicas e relacionais. Atitudes violentas entre pais, filhos e outros familiares podem causar situações de quebra de confiança, violações de direitos, afetando a situação peculiar de pessoa em processo de desenvolvimento. No entanto, nem sempre os pais, realizaram o cuidado e a proteção de seus filhos. A ausência de cuidados em um momento tão importante como a infância e adolescência pode ser em função das próprias condições objetivas de vida das famílias, em um país marcado historicamente, pela desigualdade social, racismo, desigualdade de gênero, entre outros fatores, que impactam significativamente as condições de sobrevivência da classe trabalhadora. Portanto, culpabilizar as famílias pela impossibilidade de cuidar de pessoas idosas é desconhecer a premência de pensar alternativas ao cuidado familiar. Ou seja, a urgência de planejar e executar políticas públicas que atendam as necessidades de cuidados em tempo integral e de longa duração direcionado a população idosa.

Mas, o aumento do número de pessoas envelhecidas não é novidade, bem como a redução do número de filhos pelas famílias. Exemplo desta afirmação, está presente na Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (2006), ao reconhecer a necessidade de o Brasil se preparar para atender às crescentes demandas de sua população que envelhece. Esta Política apresenta a relação entre saúde e cuidados, determinando que a

meta final deve ser uma atenção à saúde adequada e digna para os idosos e idosas brasileiras, principalmente para aquela parcela da população idosa que teve, por uma série de razões, um processo de envelhecimento marcado por doenças e agravos que impõem sérias limitações ao seu bem-estar (2006, n.p).

Esta limitação mantém relação com o histórico de vida e a qualidade dos acessos a políticas públicas pela pessoa idosa, que poderá impactar a sua capacidade funcional, identificando também a preservação ou a diminuição da sua autonomia. Nesse sentido, o Caderno de Atenção Básica explica que: “a avaliação funcional, preconizada pela Política

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?

SOBRECARGA FAMILIAR E A RESPONSABILIZAÇÃO DA FAMÍLIA: uma questão para quem cuida

Nacional de Saúde da Pessoa Idosa, é fundamental e determinará não só o comprometimento funcional, mas sua necessidade de auxílio (2006, p.37)”. É aqui que se estabelece também os indicativos da implantação das ações de cuidados. A percepção acerca da capacidade de pessoas idosas de realizar as atividades da vida diária (AVD) e atividades instrumentais da vida diária (AIVD) de forma autônoma é uma importante referência para o estabelecimento dos cuidados. Ou seja, o objetivo principal do atendimento de saúde, consiste em recuperar, manter e promover a autonomia e a independência das pessoas idosas (BRASIL, 2006). No entanto, para aquelas pessoas idosas que terão, em algum nível, afetadas a sua capacidade de independência, a realização do cuidado é fundamental para prevenir agravos a saúde e garantir a promoção de seu bem-estar.

As normativas, como a Política Nacional do Idoso (1994) e, o Estatuto da Pessoa Idosa (2022) apresenta a família, a sociedade e o Estado, como responsáveis pela garantia dos direitos fundamentais às pessoas idosas. Tais direitos estão relacionados a vida, a saúde, alimentação, a viver o envelhecimento de forma digna. A Política Nacional do Idoso (1994) determinou ações governamentais a serem implementadas pelas políticas da assistência social, saúde, educação, trabalho e previdência social, habitação e urbanismo, na área da justiça e, cultura, esporte e lazer. Aqui se expressa uma questão essencial quando se discute direitos, proteção e cuidados direcionados a população idosa: a ideia errônea da homogeneização dos processos de envelhecimento. O Atlas da Violência (2025) elaborado pelo IPEA nos possibilita a pensar que:

muito embora essas peças legais, incluindo o Estatuto, signifiquem grandes avanços no sentido de inclusão das pessoas idosas nas políticas sociais, todas elas consideram “pessoas idosas” como um grupo homogêneo, buscando uma pretensa “universalização (IPEA, 2025, p. 129)

Tal sinalização reivindica a necessidade de reafirmar os diferentes processos de envelhecimento a partir de três elementos fundamentais: o envelhecimento da classe trabalhadora, as barreiras para o acesso aos serviços vinculados as políticas públicas e, a crescente necessidades de cuidados de longa duração. Isso se deu em função do atendimento das necessidades da pessoa idosa serem transversais a todas as políticas públicas. Nesse sentido, cada política pública executa uma gama de serviços, que se implementados, poderão cumprir a finalidade de manter a pessoa idosa independente e, com maior qualidade de vida

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?

SOBRECARGA FAMILIAR E A RESPONSABILIZAÇÃO DA FAMÍLIA: uma questão para quem cuida

por mais tempo. A independência de pessoas idosas não é limitada aos aspectos físicos e cognitivos. Abarca questões como “segurança, acesso à saúde ou mobilidade urbana” [...] “sua capacidade de autonomia, as relações de dependências com membros da família, vizinhança e as redes de solidariedade” (Vieira, Paz, 2023, p. 57)

A Política Nacional de Assistência Social, exerce uma importante função em se tratando de pensar uma política de cuidados. Um de suas competências é “estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimento domiciliares e outros (BRASIL, 1994, s.p)”. Aqui se destaca que nem todos os serviços ofertados pela PAS é de caráter exclusivo, podendo ser compartilhado com outros segmentos da classe trabalhadora que vivem em condição de pauperismo. Na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2014), foram estabelecidos os seguintes serviços, tendo por público-alvo, as pessoas idosas, pessoas com deficiência, entre outros: Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos, Serviço da Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas independentes ou com diversos graus de dependência, podendo ser organizado em duas modalidades, sendo: “atendimento em unidade residencial e atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência (BRASIL, 2009, p.46)” e, Serviço de Acolhimento em República.

Ainda no tocante as normativas voltadas a proteção e cuidados direcionados as pessoas idosas, tem-se a Lei 15.069/2024 que institui a Política Nacional de Cuidados, que nos artigos iniciais estabelecer:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Cuidados, destinada a garantir o direito ao cuidado, por meio da promoção da corresponsabilização social e entre homens e mulheres pela provisão de cuidados, consideradas as múltiplas desigualdades.

§ 1º Todas as pessoas têm direito ao cuidado.

§ 2º O direito ao cuidado de que trata o *caput* deste artigo compreende o direito a ser cuidado, a cuidar e ao autocuidado.

Art. 2º A Política Nacional de Cuidados é dever do Estado, compreendidos a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?

SOBRECARGA FAMILIAR E A RESPONSABILIZAÇÃO DA FAMÍLIA: uma questão para quem cuida

competências e atribuições, em corresponsabilidade com as famílias, o setor privado e a sociedade civil.

A referida Política determina a elaboração e implantação de um Plano de Cuidados nas três esferas de governo e, será o balizador para a sua efetivação.

Chama a atenção a persistente partilha dos cuidados entre a família, o Estado e a Sociedade. Tal responsabilização recai sobremaneira nas famílias, revelando uma responsabilização assimétrica se comparada a responsabilidade do Estado, que em tempos de retração do investimento público em políticas voltadas ao atendimento da população idosa, tem se mostrado um dos violadores de direito. O cuidado fica a cargo da família, que muitas vezes, se vê despreparada e desamparada diante das mudanças em sua rotina e da sobrecarga física e mental de quem cuida.

Observa-se, que essa demanda do cuidado sobrecarrega, sobretudo, as mulheres, que em seu âmbito pessoal e profissional se vê com inúmeras tarefas sem remuneração e/ou apoio institucional e reconhecimento da importância das ações de cuidados. Muitas vezes, as mulheres são cobradas e julgadas pelas famílias quando não conseguem cumprir com essa demanda. Mesmo diante de tantas responsabilidades, o cuidado tem sido identificado como parte do trabalho doméstico, e, em uma certa medida, um trabalho invisível, desvalorizado. O cuidado, assim, acaba se tornando um dever moral para os familiares, sobretudo para as mulheres, e uma imposição social que as obriga a reorganizar suas vidas em função do envelhecimento dos pais, avós e cônjuges.

Ao mesmo tempo em que há uma sobrecarga, é notório a desresponsabilização do Estado e da sociedade na efetivação do direito ao cuidado. A ausência de políticas públicas de longo prazo, a precariedade de serviços especializados (Centros-Dia, ILPIs etc.) e a falta de financiamento para programas à pessoa idosa revelam um distanciamento entre o que é normatizado e a realidade.

O discurso de que é a "família que cuida" funciona como justificativa para a ausência de investimentos públicos, reforçando a ideia de que é dever da família suprir as demandas de cuidados, mesmo quando não há recurso, formação ou suporte adequados ou suficientes. Com a desresponsabilização do Estado, evidencia-se a reprodução de relações discrepantes entre a família que está cada vez mais sobrecarregada com os cuidados, a gestão dos serviços

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?

SOBRECARGA FAMILIAR E A RESPONSABILIZAÇÃO DA FAMÍLIA: uma questão para quem cuida

destinados à pessoa idosa, cujo alcance precisa ser revisto de modo a abarcar aqueles cujo grau de dependência quer cuidados cada vez mais especializados, e, o Estado que se exime de assumir seu papel enquanto garantidor de direitos. Essa desresponsabilização impacta diretamente nas pessoas idosas, quer seja pela dificuldade de acesso a serviços especializados ou ainda serviços cuja oferta de cuidados atenda às suas necessidades, quer seja pelo isolamento e restrição da convivência socio familiar e socioterritorial, e ainda, pela exploração do trabalho de cuidados exercido pelas mulheres.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O aumento da longevidade no Brasil traz consigo inúmeros desafios, dentre os quais pensar os cuidados de longa duração direcionados a população idosa. Associado a degenerescência e o número expressivo de mulheres idosas, os cuidados passam a ser exercido em tempo integral, revelando o cansaço e o desgaste persistentes entre cuidadores domiciliares.

As precárias políticas de atendimento à população idosa, e, os poucos serviços de atendimento exclusivo direcionado a esta população vem comprometendo cada vez mais as possibilidades de cuidar, além de revelar a assimetria de responsabilidades entre as famílias e o Estado.

No tocante ao cuidado familiar, é evidente a sobrecarga dos cuidadores familiares que nem sempre reúnem condições físicas e mentais para a realização de atividades que demanda esforço físico e mental, habilidades no manuseio de equipamentos, bem como a capacidade de lidar com a finitude de um familiar. Por outro lado, quando a família indica a sua impossibilidade de exercer as ações de cuidados, fica a mercê do julgamento e da criminalização da sociedade, visto que é persistente a ideia de que o cuidado é um ato incondicional de amor e afeto.

O estabelecimento da Política Nacional de Cuidados pode contribuir para minimizar a sobrecarga e o sofrimento familiar, porém, o descompasso entre o que se estabelece como objetivos e ações nas normativas que orientam o atendimento a população idosa e, o que se

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?

SOBRECARGA FAMILIAR E A RESPONSABILIZAÇÃO DA FAMÍLIA: uma questão para quem cuida

efetiva em termos dos serviços voltados a proteção e os cuidados, ainda é um dos principais desafios a ser enfrentado.

Envelhecer com direitos, envelhecer com dignidade, envelhecer com cuidados, envelhecer com proteção ainda é um sonho para a classe trabalhadora.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas Área Técnica Saúde do Idoso. **Atenção a Saúde da Pessoa Idosa e Envelhecimento**. Série Pactos pela Saúde 2006, Brasília, v. 12. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_saude_pessoa_idosa_envelhecimento_v12.pdf Acesso: 21 ago. 2025

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria nacional de Assistência Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**, reimpressão 2014. Brasília, 2014, 64 p. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf Acesso: 21 ago. 2025

BRASIL. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022. **Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para substituir, em toda a Lei, as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente**. Brasília, 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14423.htm Acesso: 21 ago. 2025

BRASIL. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. **Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências**. Brasília, 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm. Acesso em: 21 de ago. de 2025.

CAMARANO, Ana Amélia; FERNANDES, Daniele; PEREIRA, Carolina de Freitas; RIBEIRO, Thamires da Silva. Acesso aos direitos estabelecidos pelo Estatuto da Pessoa Idosa: diferenciais por raça/cor. **Texto para Discussão**. Brasília, DF: Ipea, 2024. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://repositorio.ipea.gov.br/server/api/core/bitstreams/5f193d90-8f90-4d44-861a-1b10f17abf1c/content>

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?

SOBRECARGA FAMILIAR E A RESPONSABILIZAÇÃO DA FAMÍLIA: uma questão para quem cuida

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira Bueno (Coord.). **Atlas da Violência** – 2025. – Brasília: Ipea; FBSP, 2025. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5999-atlasdaviolencia2025.pdf> Acesso: 25 ago. 2025.

COSTA, Denise Gisele Silva; SOARES, Nanci. **Envelhecimento e velhices**: heterogeneidade no tempo do capital. *Serviço Social & Realidade*, Franca, v. 25, n. 2, p. 57 – 68. 2016. Disponível em: <https://periodicos.franca.unesp.br/index.php/SSR/article/view/2519> Acesso: 21 ago. 2025

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política – Livro I: o processo de produção do capital. 2.ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

PAIXÃO, Naylana. Feminização da velhice: desigualdade de gênero e seus impactos no processo de envelhecimento. In: AZEVEDO, Celina Dias (Org.). **Velhices**: perspectivas e cenários atual na pesquisa idosos no Brasil. São Paulo: Fundação Perseu Abramo: Edições SESC, p. 182 – 191, 2023

SOARES, Ediane de Paula Machado; LONE, Joyde Regina Mendes; TORRES, Mabel Mascarenhas. Debatendo a velhice e os processos de envelhecimento: contribuições para uma análise a partir da Gerontologia Social Crítica. TEIXEIRA, Solange Maria (Org.). **Envelhecimento e políticas públicas**. Parnaíba: Terra sem Amos, p. 19 – 33, 2024.

TEIXEIRA, Solange Maria. Envelhecimento e “reformas” das políticas sociais no Brasil. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL – ENPES, 16., p. 01 – 14, 2018, Vitória. **Anais...** Vitória: UFES, 2018.

TEIXEIRA, Solange Maria. Envelhecimento e família. In: AZEVEDO, Celina Dias (Org.). **Velhices**: perspectivas e cenários atual na pesquisa idosos no Brasil. São Paulo: Fundação Perseu Abramo: Edições SESC, p. 46 – 63, 2023

TORRES, Mabel Mascarenhas. O trabalho do assistente social com pessoas idosas: competências e demandas em debate. In: TEIXEIRA, Solange Maria (Org.). **Serviço Social e envelhecimento**. Teresina: EDUFPI, p. 46 – 73, 2020. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.ufpi.br/arquivos_download/arquivos/Livro_SERVI%C3%87O_SOCIAL_E_ENVELHECIMENTO_E-BOOK-120201020195516.pdf Acesso: 21 ago. 2025

TORRES, Mabel Mascarenhas; SOARES, Ediane de Paula Machado; LONE, Joyde Regina Mendes. A violência contra pessoas idosas em debate: conquistas e desafios. In: CRAVEIRO, Adriéli Volpato; PRIOTTO, Elis T. Palma (Orgs.). **Violências na atualidade**: olhares e perspectivas. – Porto Alegre, RS: Nova Práxis Editorial, p. 311 – 352, 2023. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://novapraxiseditorial.com/wp-content/uploads/2023/04/E-BOOK-Obra-Completa-Violencias-na-Atualidade-1.pdf?> Acesso: 22 ago. 2025.

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?

**SOBRECARGA FAMILIAR E A RESPONSABILIZAÇÃO DA FAMÍLIA: uma
questão para quem cuida**

VIEIRA, Priscila; PAZ, Huri. **Envelhecimento e desigualdades raciais** [livro eletrônico]. São Paulo: Centro Brasileiro de Análise e Planejamento Cebrap, 2023. Disponível em: <https://cebrap.org.br/envelhecimento-de-desigualdades-raciais/>_Acesso em: 20 ago. 2025.

Publicado em 10 de novembro de 2025. Responsável pela aprovação final: Maria José de Oliveira Lima.

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 34 n. 2 (2025): DOSSIÊ: 10 anos após a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas: normatizado e ou implementado?